



CONTRATO Nº 20230314

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ-MF, Nº 22.953.681/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GERSILON SILVA DA GAMA, Prefeito, portador do CPF nº 394.330.052-87, residente na RUA MACEIO, Nº512, e do outro lado MNB AMORAS-PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA, CNPJ 13.464.954/0001-05, com sede na Av. Nazaré, nº 272, Edif. Clube de Engenharia, sala 303, bairro Nazaré, CEP 66.040-141, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). MARUZA NORONHA BAPTISTA AMORAS, residente em Belém-PA, portador do(a) CPF 458.742.552-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DE PROJETO TECNICO ESPECIALIZADO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS DE OBRAS PÚBLICAS Relacionados a Convênios Oriundo de Recursos Federais e Estaduais para a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada obriga-se a:

3.1.2 - **Consultoria em Captação de Recursos:** realizar através das plataformas: Transferegov.br, SIGA - FUNASA, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, os atos e os procedimentos relativos à **Cadastramentos de Propostas**, decorrentes da contratação que sejam executadas com recursos de convênios, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;

3.1.2.1. Inclusão de todas as propostas de interesse do Município de Dom Eliseu -Pa (Prefeitura Municipal) junto ao Portal de Convênios do Governo Federal (Transferegov.br, SIGA - FUNASA, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE) visando a transferência de recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares objetivando o repasse de recursos financeiros;

3.1.2.2. Elaborar e acompanhar junto aos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Para (Belém) todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, procedimentos relativos à cadastramentos de propostas à Prefeitura Municipal de Dom Eliseu-Pa e demais secretarias.

3.1.3 - **Consultoria em Gestão de Convênios:** realizar através das plataformas: Transferegov.br, SIGA - FUNASA, FUNDO NACIONAL DA SAÚDE, os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas técnica decorrentes da contratação que sejam executadas



com recursos de convênios da União, contratos de repasses, termos de compromisso e instrumentos similares;

3.1.3.1. Acompanhar junto aos Órgãos e Entidades que compõem a Administração Pública Estadual com sede na capital do Estado do Pará (Belém) todos os projetos (Planos de Trabalhos) visando a transferência de recursos financeiros, procedimentos relativos à execução, acompanhamento e prestação de contas técnica, mediante a celebração de convênios, termos de ajuste, termos de responsabilidade, de propostas voluntárias, acordos ou emendas Estaduais;

OBS: A inserção da Prestação de Contas Técnica, nas Plataformas, é de responsabilidade da MNB AMORAS, desde que todas as informações e todos os documentos solicitados nos sejam encaminhados dentro do prazo estipulado, a MNB AMORAS não se responsabiliza pelo teor das informações apresentadas e nem pela veracidade dos documentos apresentados pela Entidade Proponente (Prefeitura Municipal). Os relatórios de conciliação bancária, balancete e demais são elaborados e assinados pela CONTABILIDADE MUNICIPAL.

3.1.3.2. Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal (quando mandatária de recursos) e demais Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares;

3.1.3.3. Consultoria em levantar potenciais fontes de recursos para incrementar a receita municipal;

3.1.3.4. Consultoria em acompanhamento sistemático da situação do Município junto ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC do Tesouro Nacional;

3.1.4. - Consultoria em Projeto Técnico de Engenharia: Consultoria em elaboração Estudo de concepção de alternativas de projeto visando a elaboração das peças técnicas utilizadas para descrever as alternativas estudadas e justificar a solução adotada, tomando por base aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais, tendo como produto final Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos de arquitetura e engenharia de convênios Federais e Estaduais.

3.1.4.1. A CONTRATADA deverá realizar reunião com os servidores das Secretarias Municipais, envolvidos para definição das necessidades e coletas de dados secundárias e primárias, de informação básica a respeito de suas próprias demandas e, a partir de então, definir-se-á a execução dos serviços de campo (topográficos, geotécnicos, geológicos, geofísicos etc.) necessários ao desenvolvimento de Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos de arquitetura e engenharia levando-se em conta as alternativas adotadas.

3.1.4.2. Após a conclusão dos projetos, a contratada deverá apresentar o projeto final a Secretaria Municipal de Planejamento, com no mínimo os seguintes produtos, para aprovação e/ou complementação conforme análises pela equipe técnica municipal, fornecendo para tal: a) Uma cópia dos Projetos em formato digital em mídia CD ou DVD e PDF; b) ART/RRT – Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de responsabilidade técnica, assinadas aos quais os pagamentos das taxas serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal; c) Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Memória de Cálculo, Orçamentos e Cronogramas em arquivo digital (Excel e Word); d) Todos os projetos deverão conter dados que atenda as exigências legais, quesitos de conforto ambiental,



normas técnicas brasileiras (ABNT), adequações à legislação e código de postura municipal; NBR'S Vigentes:

3.1.4.3. Estão excluídos a elaboração de projetos Básico e executivo de: Obras de Arte (pontes, viadutos ou túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, cais de arrimo); industriais para mineração, petróleo e gás; Estruturas metálicas; Gases medicinais; Instalações Eletromecânicas e Automação; Instalações Elétricas de Alta, média tensão; Energia Solar e Eólica; de Pontes Rolantes; Sistema de Refrigeração; Redes de Abastecimento (Tubulações de fofó, PVC, Aço e Ferro Dúctil); Redes de Oleodutos; Redes de Esgoto; Tubulações Abastecidas; Trepanação; Muros de Vedação e Proteção em Concreto Armado para Ferrovias e Rodovias; Infraestrutura e Superestrutura em Ferrovia; Passarelas Metálicas e Pré-moldadas; Rede de Drenagem; levantamento Topográficos; Sondagem.

3.1.5.- Consultoria em Fiscalização de Obras Públicas: Consultoria em Monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, através de visitas in loco, com produção de relatórios fotográficos e de relatório de andamento das obras; conferência e verificação do boletim de medição apresentado pela empresa;

3.1.6. - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.1.7. - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.1.8. - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) «NOME_DA_CONTRATANTE» as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.1.9.- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato;

3.1.10.- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato;

3.1.11.- Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.1.12.- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art.65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.1.13.- A Contratada na execução do contrato, obriga-se a enviar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a: a) Comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível; b) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas; c) A prestação do serviço licitado deverá ser executada diretamente por profissionais da empresa contratada.

3.1.14. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

3.1.15. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

3.1.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

3.1.17. Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

3.1.18. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;



3.1.19. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado, o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Além de cumprir com as demais obrigações constantes na Minuta Contratual, a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu -PA ou aqueles por ela indicados, deverão fornecer tempestivamente e na qualidade adequada à contratada:

4.6. Todos os dados disponíveis, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como requisitar oficialmente aos órgãos de outras esferas, quando necessário;

4.7. Fornecer os mapas básicos da cidade e foto aérea (por drone), em modelo digital ou outro;

4.8. Fornecer os levantamentos planialtimétricos, cadastral e semi-cadastral, topográfico, sondagens, quando necessários aos estudos referentes a elaboração de Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos de arquitetura e engenharia de convênios Federais e Estaduais, antecipado para elaboração do Projeto básico arquitetônico.

4.9. Indicar os servidores e oficialiar as entidades e representantes da sociedade que acompanharão ou participarão do processo de cadastro ou estudo de demanda da captação de recurso a que se destina;

4.10. Permitir livre acesso aos contratados nas instalações municipais, mediante prévio agendamento;

4.11. Fornecer as impressões e Plotagens nos formatos sugeridos pela consultoria, nas quantidades necessárias, até a aprovação do projeto e após este fornecer 03 vias completas destinadas: a CPL, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Planejamento;

4.12. Ser responsável pela aprovação nos órgãos, autarquias e concessionárias do Estado do Pará: Corpo de Bombeiros, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade –SEMAS, SPU, ITERPA-Pa, Equatorial (viabilidade energética), COSANPA ou S.A.A.E, assim como do recolhimento de taxas e/ou solicitação de isenção;

4.13. Fazer o recolhimento das taxas de ART/ RRT de Projetos, orçamentos e outros necessários a aprovação do projeto e convênios;

4.14. Fazer contratação e se responsabilizar pelas custas de projetos excluídos da proposta: Obras de Arte (pontes, viadutos ou túneis, barragens, diques, eclusas, muros de sustentação, cais de arrimo); industriais para mineração, petróleo e gás; Estruturas metálicas; Gases medicinais; Instalações Eletromecânicas e Automação; Instalações Elétricas de Alta, média tensão; Energia Solar e Eólica; de Pontes Rolantes; Sistema de Refrigeração; Redes de Abastecimento (Tubulações de fofo, PVC, Aço e Ferro Dúctil); Redes de Oleodutos; Redes de Esgoto; Tubulações Abastecidas; Trepanação; Muros de Vedação e Proteção em Concreto Armado para Ferrovias e Rodovias; Infraestrutura e Superestrutura em Ferrovia; Passarelas Metálicas e Pré-moldadas; Rede de Drenagem; levantamento Topográficos; Sondagem.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M), a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0208.041210002.2.021 Gerenciamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO



3.3.90.35.99, no valor de R\$ 112.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 05 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ(MF) 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE



MNB AMORAS- PROJETOS, FISCALIZAÇÃO E CONSULTORIA CNPJ
13.464.954/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____